

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

CONTRATO Nº ____/2018

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pa e _____, referente à **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social- PTTS, junto ao Residencial Alvorada, no município de Ourilândia do Norte - Pa; através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. das Avenidas das Nações, nº 415, setor Centro, na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, Nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e do outro lado e, do outro lado, a empresa _____ com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade)_, (estado civil), (profissão) , portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado em (endereço)____, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de /...../..... do Prefeito Municipal.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial xxx/2018 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de/...../2018 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação,

aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, CNDT), (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela PMS, devendo a contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS – Os preços correspondentes a execução dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – A PMS pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. A contratante pagará à contratada, valor global de R\$ 000, (xxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Habitação**, a nota fiscal correspondente aos serviços executados, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da licitante.

PARAGRAFO TERCEIRA – O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....),

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Secretaria Municipal de Habitação, através da seguinte dotação orçamentária, **Convênio Padrão –TTS – Programa Minha Casa Minha Vida, – Recursos FAR (Fundo de Arrendamento Residencial – CONTRATO COM A CAIXA Nº390934-20**

16 482 0010 2134 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, no valor de R\$(.....), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo para a execução dos serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é **de 06 (seis) meses**, Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação**, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas.

PARÁGRAFO QUARTO – O Prazo de vigência do contrato é 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMS – Constituem direitos e prerrogativas da PMS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação da finalização do serviço, mas se estenderá até a finalização do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas na execução que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a PMS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

I - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

II - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

III - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – A Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação fiscalizará a execução dos trabalhos, que a CONTRATADA declara a ela se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO
o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. **E por assim estarem justos e contratados**, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Ourilândia do Norte-PA, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
Empresa